



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL
De 19,01/24 à 19,02/24
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3381/2024

Humaitá RS, 19 de janeiro de 2024.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, celetistas, contratados emergencialmente, servidores da Câmara Municipal de Vereadores, Conselheiros Tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e agentes políticos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, celetistas, contratados emergencialmente, Conselheiros Tutelares e aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Parágrafo único. O aumento real de que trata o *caput* do art. 2º da presente Lei não se aplica ao Magistério Municipal (ativos e inativos), os quais contarão com legislação própria e tem seus respectivos ajustes conforme piso nacional.

Art. 3º Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo Vigente no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

exercício de 2024 aos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Servirá como data base para concessão do reajuste e do aumento real o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS**, aos
19 dias do mês de janeiro de 2024.

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

EULLER ERNANDES PETRY

Assessor de Gabinete